



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR FERNANDO LIMA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ENZO SAMUEL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA-PI**

**Assunto: REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)**

VEREADOR FERNANDO LIMA, no pleno uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e no art. 28, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Teresina, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência e demais Pares, requerer a instauração de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)**, com a finalidade de apurar fato determinado, conforme a exposição de motivos e fatos a seguir delineada.

I. DO OBJETO DETERMINADO

O presente requerimento visa à apuração de possíveis irregularidades, omissões e atos ilícitos praticados por gestores do Município de Teresina e da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano (ETURB) nos procedimentos relacionados à contratação de serviços de limpeza urbana, tendo como objeto específico e delimitado:

Investigar as denúncias e os indícios de irregularidades nos procedimentos de contratação emergencial para a execução dos serviços de limpeza urbana de Teresina, apurando especialmente:

1. A real necessidade e a justificativa para a deflagração de processo de contratação emergencial (Aviso de Contratação Direta nº 12326301 /





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

90002/2025), em detrimento da conclusão do procedimento licitatório definitivo.

2. A existência de um suposto "direcionamento" no certame emergencial, incluindo a apuração da denúncia de que uma empresa concorrente já se encontrava mobilizada com equipamentos na cidade antes da conclusão do processo.
3. A suposta fabricação de uma situação de emergência, especialmente diante da omissão, em processos judiciais, de atos administrativos da própria ETURB que garantiriam a continuidade dos serviços e, portanto, afastariam a urgência alegada.
4. As razões para a não conclusão do procedimento licitatório definitivo para os serviços de limpeza, conforme determina a legislação e decisões judiciais.
5. A possível utilização da máquina administrativa, por meio da retenção de pagamentos devidos ao atual consórcio prestador dos serviços, como forma de pressão para forçar uma crise, justificar a contratação emergencial e viabilizar a troca da empresa.

II. DOS FUNDAMENTOS E DA JUSTIFICATIVA

A capital piauiense amanheceu, nesta terça-feira, 10 de junho de 2025, com um grave problema que afeta diretamente a saúde pública e o bem-estar da população: a paralisação dos serviços de coleta de lixo, varrição e capina¹. Os trabalhadores do setor paralisaram suas atividades por 24 horas, reivindicando o pagamento de salários e benefícios referentes ao mês de maio, que se encontram em atraso.

Esta situação, por si só, já demandaria uma ação enérgica deste Poder Legislativo. Contudo, a crise atual é o ápice de uma série de eventos e disputas judiciais que revelam indícios preocupantes sobre a condução da limpeza pública pela atual gestão municipal.

A paralisação dos trabalhadores ocorre em meio a uma guerra de narrativas: de um lado, o Consórcio EcoTeresina (formado pelas empresas Recicle e Aurora), atual prestador dos serviços, alega que a Prefeitura acumula uma

¹ <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2025/06/10/greve-garis-limpeza-publica-teresina.ghtml> e <https://cidadeverde.com/noticias/436112/trabalhadores-da-limpeza-urbana-de-teresina-paralisam-atividades-e-cogitam-greve-por-tempo-indeterminado>





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dívida superior a R\$ 50 milhões e que a inadimplência inviabiliza o pagamento dos funcionários. De outro, a Prefeitura de Teresina afirma não possuir pendências financeiras com o consórcio relativas ao exercício de 2025.

No centro desta disputa está a tentativa da Prefeitura, por meio da ETURB, de realizar uma nova contratação emergencial, sob o pretexto de que o contrato com o consórcio atual se encerrou em 04 de junho de 2025. No entanto, essa tentativa tem sido marcada por um comportamento temerário e que merece pronta apuração por parte deste Poder Legislativo.

É de amplo conhecimento desta Casa que os serviços de limpeza urbana têm sido executados mediante **sucessivos contratos emergenciais**, não tendo a Prefeitura, mesmo após anos, concluído a licitação definitiva, que traria mais segurança, eficiência e, sobretudo, respeito à legalidade.

A atual gestão municipal, já durante o período de transição governamental, havia afirmado que concluiria o procedimento, o que, aliás, era sua obrigação diante da decisão judicial proferida em 2024, que havia suspenso a contratação da empresa LITUCERA. Com efeito, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao reconhecer a ilegalidade da contratação emergencial da LITUCERA, impôs ao Município o dever de concluir o procedimento licitatório.

Passados mais de seis meses de gestão municipal, no entanto, **nenhum ato concreto foi tomado que indicasse pelo menos a intenção de concluir a licitação.**

Vê-se, ao contrário, que o município, sobretudo a ETURB, pretendem, de toda forma, realizar **mais uma contratação emergencial**. O principal argumento do Município para isso é o risco de descontinuidade do serviço. Contudo, documentos trazidos a público demonstram que esta urgência é, no mínimo, questionável, se não forjada.

É que, não obstante a ETURB já tenha marcado sessão para oferta de lances para o dia 12 de junho de 2025, este vereador tomou conhecimento da existência da **Decisão Administrativa Nº 158, de 28 de maio de 2025**, proferida pelo próprio Presidente da ETURB. Este ato administrativo, fundamentado em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, **autorizou a recomposição dos prazos dos contratos com o Consórcio Recicle/Aurora**, estendendo sua validade para diversas datas em **JULHO e**





Autenticar documento em: <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGOSTO de 2025.

Portanto, a própria ETURB já havia reconhecido formalmente que os contratos não se encerrariam em junho e que haveria continuidade dos serviços, o que torna questionável a urgência na realização da referida sessão. Em especial, não se tem conhecimento de qualquer justificativa para que a Prefeitura opte, mais uma vez, por uma nova contratação emergencial ao invés de, simplesmente, proceder à conclusão do procedimento licitatório definitivo.

A gravidade da situação escala com as denúncias de um possível direcionamento na nova contratação. O Consórcio EcoTeresina tornou público um fato gravíssimo: a empresa Litucera, potencial vencedora do certame emergencial, **já estaria mobilizada em Teresina, com caminhões e equipamentos, antes mesmo da finalização do processo licitatório.**

Este fato também foi noticiado na imprensa local e chegou a conhecimento deste Vereador, que realizou diversas denúncias nesta Casa, tendo sofrido inclusive retaliação e tentativa de intimidação mediante ação judicial movida pela LITUCERA.

Somam-se a isso as acusações de que a Prefeitura estaria usando o poder financeiro para estrangular a atual contratada. O Consórcio alega que a retenção das notas fiscais de maio, já medidas e aprovadas pelas SDUs, é uma manobra ilegal para criar o caos, usar os trabalhadores como reféns e justificar a imposição de um contrato emergencial precário e, supostamente, direcionado.

A possível ocorrência de retenção de valores em detrimento dos trabalhadores, que estão com salários atrasados, lança mais uma grave suspeita sobre a forma como o procedimento de contratação emergencial tem sido conduzido.

A paralisa de um serviço essencial, a denúncia de direcionamento em contratação pública e o uso da máquina administrativa para, em tese, fabricar uma crise, são fatos de extrema gravidade que não podem ser ignorados por esta Casa Legislativa.

A sociedade teresinense exige respostas. É dever desta Câmara Municipal fiscalizar os atos do Poder Executivo e apurar, com o rigor que o caso requer,





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

se os princípios da legalidade, moralidade e eficiência estão sendo violados. Uma Comissão Parlamentar de Inquérito é o instrumento constitucionalmente previsto para aprofundar as investigações, ouvir os envolvidos, requisitar documentos e, ao final, apontar as responsabilidades e sugerir as medidas cabíveis.

III. DOS REQUISITOS REGIMENTAIS PARA A INSTAURAÇÃO DA CPI

O presente pedido de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito preenche todos os requisitos formais e materiais exigidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução Normativa nº 57/2012).

Conforme o **Art. 43** do Regimento, as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) "serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo". Todos os requisitos estão preenchidos:

- (a) **Requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores:** O presente pedido cumpre a exigência de subscrição mínima, conforme as assinaturas apostas ao final deste documento, representando o anseio de uma parcela significativa deste Parlamento pela devida apuração dos fatos.
- (b) **Apuração de Fato Determinado:** O Regimento, em seu Art. 43, § 1º, define "fato determinado" como "o acontecimento ou situação de relevante interesse à vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão". O "Objeto Determinado" (item I) e a "Justificativa" (item II) deste requerimento caracterizam, de forma pormenorizada, a situação de relevante interesse público a ser investigada, detalhando os atos, as denúncias de irregularidades e as controvérsias que necessitam de esclarecimento.
- (c) **Prazo Certo:** A CPI, uma vez instalada, observará o prazo regimental para a conclusão de seus trabalhos, que, conforme o Art. 43, § 2º, é de "120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário".

Uma vez constituída, a CPI terá os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo, entre outros atos, requisitar funcionários, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, e tomar depoimentos de autoridades, conforme facultado pelo **Art. 44** do





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Regimento Interno.

Diante do exposto, este requerimento encontra-se apto para ser recebido e processado, por cumprir integralmente as normas que regem a matéria.

IV. DO REQUERIMENTO

Ante todo o exposto, com base nos fatos e fundamentos apresentados, e cumpridos os requisitos regimentais previstos no **Art. 43** do Regimento Interno desta Casa³², o Vereador e os demais subscritores requerem a Vossa Excelência e aos nobres Pares a aprovação da instauração de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, nos termos regimentais, para apurar o objeto determinado no item I deste documento.

Requer-se, ainda, que, após a aprovação em Plenário, sejam adotadas as providências para a imediata instalação da Comissão, com a designação de seus membros, para que os trabalhos possam ser iniciados com a urgência que a situação demanda.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina-PI, 10 de junho de 2025.

FERNANDO LIMA
Vereador de Teresina

SUBSCREVEM (mínimo de 1/3 dos Vereadores):

1. Vereador FERNANDO LIMA *Fern L.*
2. *Amorim*
3. *João Carlos da Silva Alves*
4. *Daniel Cavalcanti*
5. *Almeida*
6. *Almeida*
7. *Almeida*
8. *Almeida*
9. *Almeida*
10. *Almeida*





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.